



## **PROVIMENTO VICE-CORREGEDORIA Nº 38, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022**

Dispõe sobre a alteração do Parágrafo Único do art. 616 do Código e Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí-PI.

**O VICE-CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

**CONSIDERANDO** que a Vice-Corregedoria Geral de Justiça é órgão de fiscalização, normatização e orientação administrativa das atividades das serventias extrajudiciais, consoante art. 17 da Lei Complementar nº 234, de 15 de maio de 2018;

**CONSIDERANDO** a Decisão Nº 1618/2022 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR proferida no Processo SEI 22.0.000009596-0 que reconhece que o parágrafo único do artigo 616 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí contraria a publicidade informada na Lei 6.015/73 e Lei 8.935/94;

**CONSIDERANDO** que os oficiais e os encarregados das repartições em que se façam os registros são obrigados a lavrar certidão do que lhes for requerido e a fornecer às partes as informações solicitadas, sem declinar, inclusive, os motivos ou interesse do pedido;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 214, § 4º da Lei de Registros Públicos.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar o Parágrafo Único do art. 616 do Provimento Nº 17, de 27 de agosto de 2013 que dispõe sobre o Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí-PI, que passará a conter a seguinte redação:

"Art. 616. ....

Parágrafo único. Bloqueada a matrícula, o Oficial de Registro não poderá mais nela praticar qualquer ato, salvo autorização judicial."

**Art. 2º** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**, em Teresina,  
09 de fevereiro de 2022.

**Desembargador JOAQUIM DIAS DESANTANA FILHO**  
**Vice-Corregedor Geral de Justiça**

---



Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Dias de Santana Filho, Vice-Corregedor**, em 11/02/2022, às 16:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3030552** e o código CRC **DF9480B3**.

---

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar o § 1º do art. 221-A do Provimento Nº 17, de 27 de agosto de 2013 que dispõe sobre o Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí-PI, que passará a conter a seguinte redação:

"Art. 221-A. ....

§ 1º A ata notarial para fins de reconhecimento extrajudicial da usucapião será lavrada por tabelião de notas do município em que estiver localizado o imóvel usucapiendo ou a maior parte dele, a quem caberá alertar o requerente e as testemunhas de que a prestação de declaração falsa no referido instrumento configurará crime de falsidade, sujeito às penas da lei.

**Art. 2º** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, em Teresina, 09 de fevereiro de 2022.

**Desembargador JOAQUIM DIAS DESANTANA FILHO**

**Vice-Corregedor Geral de Justiça**

Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Dias de Santana Filho, Vice-Corregedor**, em 11/02/2022, às 16:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3026790** e o código CRC **F1780F91**.

22.0.000010601-5

### 5.3. PROVIMENTO VICE-CORREGEDORIA Nº 38, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

**PROVIMENTO VICE-CORREGEDORIA Nº 38, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022**

Dispõe sobre a alteração do Parágrafo Único do art. 616 do Código e Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí-PI.

**O VICE-CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

**CONSIDERANDO** que a Vice-Corregedoria Geral de Justiça é órgão de fiscalização, normatização e orientação administrativa das atividades das serventias extrajudiciais, consoante art. 17 da Lei Complementar nº 234, de 15 de maio de 2018;

**CONSIDERANDO** a Decisão Nº 1618/2022 - PJPI/CGJ/VICCEGJ/GABVICOR proferida no Processo SEI 22.0.000009596-0 que reconhece que o parágrafo único do artigo 616 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí contraria a publicidade informada na Lei 6.015/73 e Lei 8.935/94;

**CONSIDERANDO** que os oficiais e os encarregados das repartições em que se façam os registros são obrigados a lavrar certidão do que lhes for requerido e a fornecer às partes as informações solicitadas, sem declinar, inclusive, os motivos ou interesse do pedido;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 214, § 4º da Lei de Registros Públicos.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar o Parágrafo Único do art. 616 do Provimento Nº 17, de 27 de agosto de 2013 que dispõe sobre o Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí-PI, que passará a conter a seguinte redação:

"Art. 616. ....

Parágrafo único. Bloqueada a matrícula, o Oficial de Registro não poderá mais nela praticar qualquer ato, salvo autorização judicial."

**Art. 2º** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, em Teresina, 09 de fevereiro de 2022.

**Desembargador JOAQUIM DIAS DESANTANA FILHO**

**Vice-Corregedor Geral de Justiça**

Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Dias de Santana Filho, Vice-Corregedor**, em 11/02/2022, às 16:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3030552** e o código CRC **DF9480B3**.

22.0.000009596-0

## 6. FERMOJUPI/SOF

### 6.1. Portaria (Presidência) Nº 371/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/CEORC, de 10 de fevereiro de 2022

O DESEMBARGADOR **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, etc.,

**CONSIDERANDO** o requerimento apresentado no Proc. nº SEI 22.0.000011281-3;

**RESOLVE**

**REVOGAR** a Portaria (Presidência) Nº 616/2019 - PJPI/TJPI/SOF/DEPORCPRO, de 12 de fevereiro de 2019, em nome de **LUCAS BARBOSA DE CARVALHO**, Analista Judiciário, Matrícula nº 5105, das funções de Tomador do Adiantamento do Suprimento de Fundos da **Comarca de Piracuruca**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de Fevereiro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 10/02/2022, às 14:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 6.2. Processo Administrativo Fiscal nº 22.0.000006800-8

Despacho Nº 11119/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1. Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:3028403) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:3028381), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor**.

2. À Douta Presidência.

**CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES**